

**PLANO DE URBANIZAÇÃO
DE REBORDOSA PARCIAL LORDELO, VILELA E ASTROMIL**

**RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO
DA ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO**



Maio/2014

Conteúdo

1.	Introdução.....	3
2.	Reuniões Preparatórias.....	3
3.	Alterações.....	3
3.1	Planta de Zonamento.....	3
3.2	Planta de Condicionantes	3
3.3	Planta Anexa à Planta de Zonamento	4
3.4	Planta Anexa à Planta de Condicionantes.....	4
3.5	Regulamento.....	4
4.	Procedimentos.....	6

1. Introdução

Plano de Urbanização de Rebordosa parcial Lordelo, Vilela e Astromil foi publicado pela Resolução de Conselho de Ministros nº165/2007, tendo sido posteriormente objeto da Declaração de Retificação n.º 112/2007 e objeto de três alterações pelos Avisos n.º 12335/2009, n.º 1582/2012 e n.º 6250/2012.

Com a entrada em vigor da revisão do PDM de Paredes, publicado pelo Aviso n.º 6327/14, e depositado na Direcção-Geral do Território, sob o número de depósito n.º 01.13.10/PDM/03/2014/55, mostra-se necessário proceder à alteração por adaptação do Plano de Urbanização de Rebordosa parcial Lordelo, Vilela e Astromil, nos termos do artigo 97º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atualizada.

2. Reuniões Preparatórias

No sentido de melhor se concertar o procedimento de alteração do plano, teve lugar, no dia 21 de maio de 2014, uma reunião com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Norte (CCDRN).

Da reunião foi concertado, por unanimidade dos presentes, que o procedimento de alteração por adaptação enquadrava-se no previsto na revisão do PDM, designadamente no n.º 2 do artigo 122º - Revogação, e no Decreto artigo 97º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atualizada.

Mais foi concertado de que para o efeito deveriam ser utilizadas as terminologias, grafismos e a cartografia de referência da revisão PDM.

3. Alterações

As alterações introduzidas ao Plano de Urbanização versam sobre todas as matérias conflituantes com a revisão do PDM e abrangem os elementos gráficos e escritos e versam todas

3.1 Planta de Zonamento

A planta de zonamento foi adaptada à planta de ordenamento da revisão do PDM, quer ao nível da cartografia de base, homologada, quer às simbologias e cores usadas, com as necessárias adequações à especificidade e detalhe do presente plano, tendo para o efeito sido consideradas e mantidas as vias previstas que não colidem com a estratégia plasmada na 1ª revisão do PDM de Paredes.

Efetivamente, a revisão do PDM, porque se trata de um plano mais genérico, não chegou ao detalhe do presente plano, sendo que a proposta do plano de urbanização em vigor não colide com a da revisão do PDM, pelo que se entendeu ser de manter a primeira.

Foram também eliminadas as UOPG que não constavam da estratégia definida pela 1ª revisão do PDM e foi acertado o limite da UOPG que constava.

3.2 Planta de Condicionantes

A planta de condicionantes foi totalmente adaptada à planta de condicionantes da revisão do PDM, quer ao nível da cartografia de base, homologada, quer às simbologias e cores usadas.

3.3 Planta Anexa à Planta de Zonamento

A planta anexa à planta de Zonamento não existe na versão do plano de urbanização em vigor, contudo e atendendo quer aos elementos que constituem a revisão do PDM, quer ainda ao atual enquadramento legal e entendimentos da CCDRN, procedeu-se à elaboração da respetiva planta, que verte, na integra, a planta anexa à planta de ordenamento, para a área em apreço e objeto do presente plano de urbanização.

3.4 Planta Anexa à Planta de Condicionantes

A planta anexa à planta de condicionantes não existe na versão do plano de urbanização em vigor, contudo e atendendo quer aos elementos que constituem a revisão do PDM, quer ainda ao atual enquadramento legal e entendimentos da CCDRN, procedeu-se à elaboração da respetiva planta, que verte, na integra, a planta anexa à planta de condicionantes do PDM, para a área em apreço e objeto do presente plano de urbanização.

3.5 Regulamento

O regulamento, à luz do que sucedeu com as demais peças que constituem o plano de urbanização, foi adaptado ao regulamento da revisão do PDM, tendo para o efeito reorganizado a sequência dos artigos e respetivas temáticas, para que fosse melhor adaptado ao regulamento da revisão do PDM. As alterações foram as que abaixo se elencam:

- Capítulo I, Disposições Gerais, Artigo 1º - Objeto e âmbito – acrescentou-se o ponto dois do artigo 1º da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo I, Disposições Gerais, Artigo 4º - Composição do Plano – acrescentou-se no ponto 1º a Planta Anexa à Planta de Zonamento – Planta de Zonamento Acústico e a Planta Anexa à Planta de Condicionantes - Áreas de Perigosidade de Incêndio Alta e Muito Alta e Áreas Florestais Percorridas por Incêndio conforme constam da 1ª revisão do PDM. Verteu-se ainda integralmente o ponto 3 da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo I, Disposições Gerais, Artigo 5º - Conceitos e Definições - verteu-se integralmente o respetivo articulado da revisão mantendo-se apenas o articulado referente ao conceito e definição de Turismo e Plano de Pormenor.
- Capítulo II, Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, Artigo 6º, 7º, 8º 9º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo III, Secção I – Classificação e Qualificação do Solo, Artigo 10º, 11º, 12º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo III, Secção II – Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano, Subsecção I - Compatibilidade de Usos e Atividades, do Artigo 13º ao 14º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo III, Secção II – Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano, Subsecção II - Edificabilidade, do Artigo 15º ao 21º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo III, Secção III – Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano, Subsecção III – Cedências e Compensações, do Artigo 22º ao 23º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo III, Secção III – Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano, Subsecção IV – Estrutura Ecológica Municipal, do Artigo 24º ao 27º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo III, Secção III – Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano, Subsecção V – Património Arquitetónico, do Artigo 28º ao 29º - verteu-se articulado da 1ª revisão do PDM referente ao património classificado e inventariado não classificado.

- Capítulo III, Secção III – Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano, Subsecção VI – Património Arqueológico, do Artigo 30º ao 34º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo III, Secção III – Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano, Subsecção VII – Património Natural, do Artigo 35º ao 36º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM referente aos Recursos Geológicos.
- Capítulo III, Secção III – Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano, Subsecção VIII – Rede Rodoviária, do Artigo 37º ao 43º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo III, Secção III – Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano, Subsecção IX – Infraestruturas Básicas e de Transporte, do Artigo 44º ao 47º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo IV – Qualificação do Solo Rural, Secção I – Disposições Gerais, do Artigo 48º ao 51º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo IV – Qualificação do Solo Rural, Secção II – Espaço Agrícola, do Artigo 52º ao 51º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo IV – Qualificação do Solo Rural, Secção III – Espaço Florestal, do Artigo 54º ao 57º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM referente à área de floresta de produção e espaço de uso múltiplo agrícola e florestal
- Capítulo IV – Qualificação do Solo Rural, Secção IV – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, do Artigo 58º ao 59º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo IV – Qualificação do Solo Rural, Secção V – Espaço de Equipamento e Outras Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, do Artigo 60º ao 61º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM referente às áreas de enquadramento paisagístico
- Capítulo V – Qualificação do Solo Urbano, Secção I – Disposições Gerais, do Artigo 62º ao 64º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo V – Qualificação do Solo Urbano, Secção II – Solo Urbanizado, Subsecção I – Espaço Central, do Artigo 66º ao 67º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM referente ao espaço central.
- Capítulo V – Qualificação do Solo Urbano, Secção II – Solo Urbanizado, Subsecção II – Espaço Residencial, do Artigo 68º ao 74º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM referente à área residencial de alta densidade – nível 3, área residencial de média densidade níveis 1, 2 e 3, área residencial de baixa densidade e área residencial dispersa.
- Capítulo V – Qualificação do Solo Urbano, Secção II – Solo Urbanizado, Subsecção III – Espaço de Atividades Económicas, do Artigo 75º ao 74º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo V – Qualificação do Solo Urbano, Secção II – Solo Urbanizado, Subsecção IV – Espaço de Uso Especial - Equipamentos, do Artigo 77º ao 78º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM.
- Capítulo V – Qualificação do Solo Urbano, Secção II – Solo Urbanizado, Subsecção V – Espaço Verde, do Artigo 79º ao 81º - verteu-se integralmente o respetivo articulado da 1ª revisão do PDM referente às Área's Verde de Utilização Coletiva
- Capítulo VI – Disposições Programáticas e Executórias do Plano, Artigo 82º ao 86º mantiveram-se apenas a UOPG constantes da 1ª revisão do PDM e foi adaptado o respetivo o respetivo articulado à 1ª revisão do PDM.
- Capítulo VII – Disposições Finais, Artigo 86º – Projetos de Interesse Público Municipal - verteu-se partes do respetivo articulado da revisão do PDM.

4. Procedimentos

Nos termos do artigo 97º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atualizada, o procedimento de alteração por adaptação é aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 79º do Decreto-Lei referido).